PESQUISA DE PREÇO

I - Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e demais estruturas técnicas necessárias à realização de evento de grande porte, destinado à apresentação do show nacional Hugo & Tiago, previsto para o dia 11 de dezembro de 2026, no Largo da Prefeitura, integrando a programação oficial do Natal Esperança – Espumoso Cidade Iluminada 2026.

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Taila Maziero
Auxiliar de Administração
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Município de Espumoso/RS

III - caracterização das fontes consultadas:

Para a elaboração da pesquisa de preços, foram consultadas diferentes fontes de referência de preços para serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estruturas técnicas para eventos de grande porte, buscando-se valores praticados em contratações públicas recentes e proposta comercial apresentada por empresa do ramo, com características compatíveis com o objeto da contratação.

Foram utilizadas as seguintes fontes:

1. Contrato nº 058/2025, do Município de Roca Sales/RS, decorrente do Processo de Contratação nº 061/2025, cujo objeto compreende a prestação de serviços de sonorização, iluminação e painel de LED, incluindo locação de equipamentos, operação de sonorização e iluminação de palco, sistema de retorno, microfonação de acordo com rider para infraestrutura de apresentações artísticas e demais serviços necessários à realização do evento.

2. Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2025, do Município de Ipê/RS, decorrente

da Dispensa de Licitação nº 019/2025, cujo objeto compreende a prestação de serviços para locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED e palco praticável modular, destinados à realização do evento "Escolha das Soberanas". A contratação contempla, ainda, equipe técnica especializada, montagem, operação, desmontagem, transporte, assistência técnica e demais requisitos técnicos e de segurança.

3. Proposta comercial apresentada pela empresa ENIGMA SONORIZAÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 05.785.916/0001-18, sediada em Espumoso/RS, contemplando a prestação de serviços de sonorização, iluminação e painel de LED para evento de grande porte, destinada especificamente à realização do Show Hugo e Tiago 2026, previsto para o dia 11 de dezembro de 2026, no Largo da Prefeitura, em Espumoso/RS. A proposta contempla ainda geradores de 180 e 250 kVA, com previsão de 12 horas de funcionamento, bem como informa a inclusão de Laudo e ART e a necessidade de estrutura de House Mix e Monitor com dimensões mínimas de 5 m x 5 m para o atendimento de show nacional.

As fontes consultadas apresentam elementos de preços praticados em contratações públicas e no mercado, referentes a serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estruturas técnicas para eventos, sendo utilizadas como referências para a análise e formação do valor estimado da presente contratação.

A pesquisa considera as diferenças existentes entre as características, quantidades, períodos de execução e composição dos serviços, tendo em vista que as contratações públicas utilizadas como referência possuem especificações próprias, enquanto a proposta comercial apresentada pela empresa consultada contempla especificamente a realização do Show Hugo e Tiago 2026, considerando as necessidades técnicas previstas para a apresentação e a necessidade de fornecimento de geradores de energia.

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas municipais aplicáveis à formação de preços para contratações públicas.

IV – Série de preços coletados:

Fonte consultada	Caracterização da referência	Valor de referência
Município de Roca Sales/RS	Contrato nº 058/2025, decorrente do Processo de Contratação nº 061/2025, para prestação de serviços de sonorização, iluminação e painel de LED, incluindo locação de equipamentos, operação de sonorização e iluminação de palco, sistema de retorno e microfonação de acordo com rider para infraestrutura de apresentações artísticas.	R$ 38.000,00
Município de Ipê/RS	Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2025, para locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED e palco praticável modular, incluindo equipe técnica especializada e assistência técnica para evento de porte semelhante.	R$ 39.800,00
ENIGMA SONORIZAÇÕES ME – Espumoso/RS	Proposta comercial apresentada para o Show Hugo e Tiago 2026, previsto para 11 de dezembro de 2026, no Largo da Prefeitura, em Espumoso/RS, contemplando sonorização, iluminação e painel de LED para evento de grande porte, além de geradores de 180 e 250 kVA, com previsão de Laudo e ART.	R$ 46.800,00

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Para a definição do valor estimado da presente contratação, foram consideradas as três referências de preços apresentadas no item anterior, obtidas por meio de contratações públicas similares e proposta comercial apresentada por empresa do ramo, observadas as características e especificações dos serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e demais estruturas técnicas necessárias à realização de evento de grande porte.

As referências obtidas apresentaram os seguintes valores:

- Município de Roca Sales/RS: R$ 38.000,00;

- Município de Ipê/RS: R$ 39.800,00;
- ENIGMA SONORIZAÇÕES ME – Espumoso/RS: R$ 46.800,00.

Considerando que as referências utilizadas apresentam características compatíveis com a natureza do objeto pretendido, foi adotada a média aritmética simples dos valores coletados como método estatístico para definição do valor estimado da contratação.

O cálculo realizado foi:

(R$ 38.000,00 + R$ 39.800,00 + R$ 46.800,00) ÷ 3 = R$ 41.533,33

Dessa forma, o valor estimado da presente contratação é de R$ 41.533,33 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O procedimento adotado considera as características das referências coletadas e busca estabelecer parâmetro compatível com os preços praticados para serviços de natureza semelhante, observando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas municipais aplicáveis à formação de preços para contratações públicas, visando atender aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a referências de contratações públicas recentes e à proposta comercial apresentada por empresa do ramo, buscando-se obter parâmetros de preços praticados para serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e demais estruturas técnicas destinadas à realização de eventos de grande porte, observadas as características e condições de execução de cada contratação.

As referências consultadas apresentam diferenças quanto à composição dos objetos, quantidade e características dos equipamentos, condições de execução e demais

especificidades de cada contratação. Entretanto, foram consideradas compatíveis e suficientemente similares quanto à natureza dos serviços e ao porte da estrutura técnica, possibilitando sua utilização como referências para a formação do valor estimado da presente contratação.

Após a análise dos valores coletados, não foram identificados valores manifestamente inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados que justificassem sua desconsideração. Dessa forma, os três valores obtidos foram mantidos na composição da pesquisa de preços.

Para a definição do valor estimado, foi adotada a média aritmética simples dos valores coletados, conforme metodologia estabelecida no item anterior, considerando-se:

- Município de Roca Sales/RS: R$ 38.000,00;
- Município de Ipê/RS: R$ 39.800,00;
- ENIGMA SONORIZAÇÕES ME – Espumoso/RS: R$ 46.800,00.

A média aritmética dos valores resultou em R$ 41.533,33 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor considerado como estimativa para a presente contratação.

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados para serviços de natureza semelhante, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, bem como as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.595/2023.

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

O valor estimado da contratação foi obtido mediante a aplicação da média aritmética simples dos três valores coletados na pesquisa de preços, considerando referências de contratações públicas similares e proposta comercial apresentada por empresa do ramo, conforme detalhado nos itens anteriores.

Como memória de cálculo, foram considerados os seguintes valores:

Fonte consultada	Valor de referência
Município de Roca Sales/RS – Contrato nº 058/2025	R$ 38.000,00
Município de Ipê/RS – Contrato nº 051/2025	R$ 39.800,00
ENIGMA SONORIZAÇÕES ME – Proposta comercial	R$ 46.800,00
TOTAL	R$ 124.600,00

A média aritmética simples foi calculada da seguinte forma:

(R$ 38.000,00 + R$ 39.800,00 + R$ 46.800,00) ÷ 3 = R$ 41.533,33

Dessa forma, o valor estimado da contratação é de R$ 41.533,33 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Dão suporte à formação do valor estimado e à análise de compatibilidade dos preços os seguintes documentos:

a) Contrato nº 058/2025, do Município de Roca Sales/RS, decorrente do Processo de Contratação nº 061/2025, contendo referência para prestação de serviços de sonorização, iluminação e painel de LED.

b) Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2025, do Município de Ipê/RS, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2025, contendo referência para locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED e palco praticável modular.

c) Proposta comercial apresentada pela empresa ENIGMA SONORIZAÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 05.785.916/0001-18, no valor total de R$ 46.800,00, contemplando sonorização, iluminação, painel de LED e geradores de 180 e 250 kVA para o Show Hugo e Tiago 2026.

d) Rider Técnico da atração, utilizado como documento de suporte para a definição

das necessidades técnicas e dimensionamento da estrutura necessária à realização do evento.

e) Demais documentos integrantes da pesquisa de preços e que comprovam as referências utilizadas no processo.

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento:

A pesquisa direta de preços foi realizada junto à ENIGMA SONORIZAÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 05.785.916/0001-18, empresa que atua no ramo compatível com o objeto da contratação e que apresentou proposta comercial específica para a realização do Show Hugo e Tiago 2026, previsto para o dia 11 de dezembro de 2026, no Largo da Prefeitura, em Espumoso/RS.

A escolha da empresa para a solicitação da proposta observou a compatibilidade entre a atividade desenvolvida pela empresa e o objeto pretendido pela Administração, considerando as necessidades técnicas da apresentação e as especificações previstas para a realização do evento.

A proposta apresentada contempla sonorização, iluminação e painel de LED para evento de grande porte, além de geradores de 180 e 250 kVA, incluindo ainda Laudo e ART. O valor total apresentado foi de R$ 46.800,00.

As demais referências utilizadas na pesquisa de preços foram obtidas por meio de contratações públicas, especificamente os contratos dos Municípios de Roca Sales/RS e Ipê/RS, utilizados como parâmetros para análise dos preços praticados para serviços de natureza semelhante, não se tratando de pesquisa direta junto aos respectivos fornecedores.

Dessa forma, a proposta apresentada pela ENIGMA SONORIZAÇÕES ME foi analisada conjuntamente com as referências de preços obtidas nas contratações públicas, permitindo verificar a compatibilidade dos valores praticados para serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e demais estruturas técnicas para eventos de grande porte, consideradas as particularidades de cada contratação.

A pesquisa foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.595/2023.

Espumoso/RS, em 02 de setembro de 2026.

Taila Maziero

Taila Maziero

Auxiliar de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2025

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa IBIZA DANCE EMPREENDIMENTOS LTDA, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel LED e palco praticável modular para o evento "Escolha das Soberanas"

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A empresa **IBIZA DANCE EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 177, bairro Vila Rica, na cidade de São Sebastião do Caí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.575.951/0001-02, representada, pelo sócio Sr. **ALAMIR DE SOUZA MAIA**, brasileiro, solteiro, CPF 669.737.830-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 140, bairro Vila Rica, CEP 95760-000, no Município de São Sebastião do Caí/RS.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025, conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED e palco praticável modular para o evento "Escolha das Soberanas" tudo conforme contrato e proposta da CONTRATADA, que faz parte desde instrumento, independente de transcrição e detalhamento nas cláusulas seguintes e descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E PALCO PARA O EVENTO – ESCOLHA DAS SOBERANAS.** **ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO**: Contendo no mínimo:	1	SERV/LOCAÇÃO	R$ 39.800,00	R$ 39.800,00

	▪01 Grid 25m x 10m com três barras atravessadas no palco para iluminação do desfile em alumínio P30 ▪48 Moving head beam Robe Point 280W ▪24 Strobos de Led ▪08 Brut 4 lampadas ▪02 Fog (haze - neblina) Antari F1Fazer ▪01 Console Grand MA ▪40 Refletores Cob 400W ▪24 Refletores Par 64 1000W ▪4 Elipsoidal 575W ▪100 Globos espelhados de vários tamanhos **SISTEMA DE SOM/RIDER:** Contendo no mínimo: ▪16 Lines LS Audio ▪08 Sub graves LS Audio ▪02 Amplificadores Crown 12.000W ▪02 Amplificadores Crown 14.000W ▪04 Caixas de retornos ▪Rider Rodrigo Solton ▪01 Mesa Midas M32 ▪01 computador portátil para reprodução de mídias audiovisuais e musicais ▪Cabos, multicabos, conectores, réguas de energia, pedestais e garras de microfones; ▪Demais acessórios necessários para o funcionamento deste sistema de som **PAINEL DE LED:** Contendo no mínimo: ▪02 Paineis de Leds PH3 ▪Medidas 3,45m x 2,30m ▪01 Técnico de projeção multimídia 09/10 e 11/10 ▪incluindo suporte/moldura para fixação. **ESTRUTURA DE PALCO PRATICAVEL MODULAR** ▪60 m² ▪Sem rebarbas ou superfícies cortantes, com estabilidade e nivelamento adequados. ▪Sistema seguro de encaixe/travamento entre módulos ▪rodapé (saia de palco) em tecido ou PVC preto, sem rasgos, e demais elementos necessários para segurança e estética.				

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

	DEMAIS: ▪Os equipamentos deverão estar montados e disponíveis no dia 09/10 (ensaio geral) do evento. ▪ Deve-se prever operador e auxiliar técnico durante todo o evento. ▪01 Deejay para o ensaio geral no dia 09/10 e para o evento no dia 11/10 ▪A empresa deverá apresentar responsável técnico com as devidas ART's. ▪Sempre que cabível, acompanhar e prestar suporte aos técnicos terceiros, inclusive, durante a passagem de som e afinação de luz em eventos próprios ou outros em que a operação esteja a cargo de terceiros; ▪Garantir o fornecimento dos materiais, e, quando cabível, a instalação, testagem dos equipamentos e estrutura no prazo solicitado. ▪Zelar pela organização e manutenção dos equipamentos e estruturas em perfeitas condições de uso, incluindo o quesito estético; ▪Disponibilizar recursos humanos capacitados, devidamente uniformizados e em número suficiente para atender ao tamanho do evento. ▪Fornecer uniformes e EPIs em conformidade com o serviço prestado; ▪Montagem Suspensa: A estrutura iluminação deverá ser montada de forma suspensa, evitando a instalação de pilares, torres ou qualquer elemento que possa prejudicar a visão do público, garantindo ausência de pontos cegos. Globos de Vidro: Deverão ser instalados, no mínimo, 100 (cem) globos de vidro espelhados de diversos tamanhos, distribuídos de forma harmônica em toda a extensão da passarela, de modo a compor o cenário e potencializar o efeito visual do evento.				
				VALOR TOTAL R$: 39.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor para o presente contrato é de **R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais),** o qual será pago prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.

Parágrafo terceiro. A empresa deverá emitir nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo quinto. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, em atendimento a IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme determinado pela Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro. Eventualmente em caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização de alguns dos serviços, estes poderão ser reagendados, com expressa concordância de ambas as partes, para uma nova data, sem prejuízos para ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO DA CULTURA
Projeto/Atividade: 2.029 – REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (653)
Natureza da despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (3681)

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais e serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Parágrafo único. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

II – receber as peças e serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – arcar com as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

II – subentendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, serviços e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contato, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada á CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos;

II – pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada á CONTRATADA, as penas previstas no Art. Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada á CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

II – extingui-los, unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar sua execução; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:

I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos ou no atraso aos chamados do CONTRATANTE;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê, 29 de agosto de 2025.

JOSE MARIO GRAZZIOTIN:24880175072

Assinado de forma digital por JOSE MARIO GRAZZIOTIN:24880175072
Dados: 2025.08.29 10:18:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Contratante

IBIZA DANCE EMPREENDIMENTOS LTDA
ALAMIR DE SOUZA MAIA – Sócio
Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

ANEXO I

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETIVO GERAL

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel LED e palco praticável modular para o evento "Escolha das Soberanas". sob amparo da Lei n.º 14.133/2021, visando atender as demandas do Município de Ipê/RS.

1.2. Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Fornecer todos os equipamentos especificados no Termo de Referência, em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia atualizada e em quantidade suficiente.
- Garantir a montagem completa até o dia **09/10/2025** para realização de ensaio geral.
- Disponibilizar equipe técnica especializada durante a montagem, ensaio e evento, com responsável técnico registrado e emissão da respectiva ART.
- Assegurar que todos os equipamentos estejam certificados e seguros, com cabeamento organizado e proteção contra riscos elétricos e mecânicos.
- Fornecer uniformes e EPIs adequados a toda equipe.
- Realizar desmontagem e retirada do material em prazo acordado, preservando o patrimônio público.
- Cumprir integralmente os prazos e as condições contratuais, observando normas técnicas e de segurança aplicáveis.

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

A contratação deverá observar também os seguintes requisitos:

1. Capacidade Técnica
 - Instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED e palco praticável modular em eventos de porte semelhante.
2. Qualidade dos Equipamentos
 - Fornecimento de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia atualizada, certificados de conformidade e adequados ao porte do evento.
 - Disponibilidade de equipamentos reserva (backup) para evitar falhas durante o evento.
3. Equipe Técnica Especializada
 - Disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados para instalação, operação e desmontagem dos equipamentos.

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

- Responsável técnico identificado, com contatos para suporte durante todo o evento.

4. Prazos e Logística
 - Cumprimento rigoroso dos prazos de montagem e desmontagem definidos pela Administração.
 - Responsabilidade pelo transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos.
5. Segurança e Normas Regulamentares
 - Observância das normas de segurança exigidas para montagem de palco, iluminação e instalações elétricas.
 - Garantia de que a estrutura e os equipamentos não ofereçam riscos ao público, artistas e equipe técnica.
6. Assistência Técnica Durante o Evento
 - Presença de técnicos durante todo o período de realização do evento para operação, ajustes e resolução imediata de problemas.
7. Responsabilidade Civil

 Apresentação de comprovante de seguro ou termo de responsabilidade quanto a danos materiais ou pessoais decorrentes da utilização dos equipamentos e serviços prestados.

A adoção dessa solução tecnológica representa uma medida estratégica para o fortalecimento da gestão fiscal municipal, com impactos diretos na arrecadação e, consequentemente, na capacidade de investimento em serviços essenciais à população.

1.3. Suporte Técnico Operacional

A contratação deverá observar também os seguintes requisitos para a empresa especializada em prestação de serviços de locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel LED e palco praticável modular para o evento:

1. Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados e com experiência comprovada na operação dos equipamentos contratados.
2. Acompanhamento integral durante o evento, com técnicos responsáveis presentes no local para realizar ajustes, solucionar falhas e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
3. Assistência imediata em caso de falhas técnicas, devendo a empresa dispor de equipamentos de backup para substituição rápida, a fim de não comprometer a execução do evento.
4. Suporte na fase de montagem e desmontagem, assegurando que todos os equipamentos sejam instalados, testados e retirados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
5. Responsável Técnico designado pela empresa contratada, devidamente identificado e disponível durante todo o período da execução do contrato, para responder pelas demandas operacionais e técnicas.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

CONTRATO Nº 058/25.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JONES WUNSCH, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Vereador João de Souza, nº 295, Bairro 21 de Abril, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 977.728.100-59 e Carteira de Identidade nº 107.456.397-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: DANIEL WEISS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.845.884/0001-07, sita na Rua Voluntários da Pátria, nº 472, Bairro Santa Tecla, Município de Venâncio Aires, RS, **fone: (51) 3704-1279, email contabilidadeheck@gmail.com**, neste ato representado pelo senhor DANIEL WEISS, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 472, Bairro Santa Tecla, Município de Venâncio Aires, RS, portador do CPF nº 824.563.210-49 e Carteira de Identidade nº 506.903.160-6, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
01.1.1 - **Item 036** do Plano de Contratações Anual do presente exercício;
01.1.2 - Processo de Contratação nº 061/25;
01.1.3 - Estudo Técnico Preliminar;
01.1.4 - Termo de Referência;
01.1.5 - Dispensa de Licitação nº 028/25;
01.1.6 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
01.1.7 - Normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.1 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa para prestação dos serviços **de sonorização, iluminação e painel de LED** durante a realização da 10ª Edição do Acampamento Farroupilha de Roca Sales, nos dias 12 a 21 de setembro de 2025, tendo como local a Praça Júlio Lengler, no Município de Roca Sales, da seguinte forma:
02.1.1 - Locação de equipamentos e operação de sonorização e iluminação de palco, sistema de sonorização adequado ao ambiente, iluminação completa para o palco

e sistema de retorno e microfonação de acordo com rider para infraestrutura de apresentações artísticas, com painel de LED.

02.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

02.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as demais informações sobre o objeto consta no **Termo de Referência** anexo ao Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1 - O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste instrumento o valor total de **R$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais).

03.2 - O pagamento pela execução do objeto será efetivado em parcela única, no prazo de até **10 (dez) dias** após a prestação dos serviços, na forma de depósito na conta bancária a ser fornecida pelo CONTRATADO.

03.3 - O pagamento será efetivado mediante apresentação:

03.3.1 - Da fatura junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

03.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

03.5 - No valor fixado no **item 03.1**, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto.

03.7 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.8 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do CONTRATADO todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

04.1 - O valor contratual não será reajustado.

04.2 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida, pelo índice acumulado **da variação positiva do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.2 - **Repactuação** mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 01 (um) ano da:

04.2.1 - data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

04.2.2 - celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

04.2.3 - Em sendo solicitada a repactuação do preço, o MUNICÍPIO responderá ao pedido preferencialmente no prazo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.1 - O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

05.2 - O prazo previsto no **item 05.1** poderá ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, por até iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, mediante demonstração de que as condições e os preços **permanecem vantajosos** para o MUNICÍPIO, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, até o limite fixado no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.2.1 - Antes da prorrogação do prazo constante no **item 05.1**, o MUNICÍPIO deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

05.2.2 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

05.3 - O CONTRATADO deverá iniciar o fornecimento objeto, **no dia 12 de setembro de 2025.**

05.4 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.5 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR
13.392.0051.2082 - Eventos do Município
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6400)
33390.39.23.00.00 - Festividades e Homenagens (64001)
33390.39.59.00.00 - Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos (64004)

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

07.1 - Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO comete infração administrativa, quando:

07.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

07.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

07.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

07.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

07.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

07.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

07.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

07.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

07.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
07.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
07.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
07.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

07.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

07.2.1 - **Advertência** para a infração administrativa prevista no **subitem 07.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

07.2.2 - **Multa de 10%** (dez por cento) do **valor total atualizado do contrato**, que será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.1 a 07.1.12** deste instrumento.

07.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.2 a 07.1.7**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

07.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.8 a 07.1.12** deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.2 a 07.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 07.2.3** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo **de 03 (três) anos** e máximo **de 06 (seis) anos**.

07.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
07.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
07.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
07.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
07.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
07.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07.4 - A sanção estabelecida no **subitem 07.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º da Lei Federal n 14.133/2021.

07.5 - As sanções previstas nos **subitens 07.2.1, 07.2.3 e 07.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **subitem 07.2.2** desta cláusula.

07.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

07.7 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 07.2.1 a 07.2.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

07.8 - Na aplicação da sanção prevista no **subitem 07.2.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

07.9 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 07.2.3 e 07.2.4** desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta **de 02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

07.9.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

07.9.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

07.10 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termo do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

07.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nos **subitens 07.2.1 a 07.2.4**.

07.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

07.12.1 - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

07.12.2 - pagamento da multa;

07.12.3 - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

07.12.4 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

07.12.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

07.13 - A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 07.1.8 e 07.1.12** deste instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

07.14 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

08.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal ou por seu respectivo substituto, **designado por Portaria**.

08.2 - O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, ou por peritos por ele(s) indicado(s), facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.3 - O(s) fiscal(is), além das atribuições previstas na Portaria de designação, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

08.4 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes no contrato.

08.5 - A Gestão do contrato será acompanhada pelo Gestor **designado através de Portaria**.

08.6 - As comunicações e notificações do MUNICÍPIO para com o CONTRATADO podem ser realizadas pelo **endereço eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem (WhatsApp)** fornecido pelo mesmo, constantes na qualificação do SEGUNDO CONTRATANTE, no preâmbulo deste instrumento.

08.7 - É de responsabilidade única do CONTRATADO comunicar o MUNICÍPIO no caso de alteração dos dados mencionados no **item 08.6**.

CLÁUSULA 9ª - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

09.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

09.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

09.3 - É de responsabilidade do CONTRATADO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.3.1 - A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos previstos no **item 09.3**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

09.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

09.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

09.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

09.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

09.8 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

09.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, tais como **o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

09.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
09.11 - Executar o objeto observando fielmente as disposições contidas no instrumento que originou o contrato, no próprio contrato, bem como nos termos da sua proposta.
09.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
09.13 - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução e executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios.
09.14 - Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
09.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
09.16 - Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
09.17 - Não transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
09.18 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
09.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
09.20 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
09.21 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
09.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
09.23 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 10 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
10.2 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
10.4 - Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
10.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessário.
10.7 - Cientificar a Assessoria do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
10.8 - Fornecer ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
10.9 - Fornecer as informações necessárias para execução do objeto contratual.
10.10 - O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.11 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
11.1.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.
11.1.7 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.1.8 - Vencido o prazo nele estipulado, sem que haja prorrogação.
11.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão do objeto, por parte do MUNICÍPIO, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e no contrato.
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior **a 03 (três) meses**.
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
11.2.4 - Atraso superior **a 02 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO por despesas com o objeto.
11.3 - As hipóteses de extinção a que se refere o **item 11.2 e seus subitens** desta cláusula observarão as seguintes disposições:
11.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.3.2 - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **item 04.3** deste instrumento.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO.

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.6.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e em Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO.

11.7.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO e das multas aplicadas.

11.8 - A aplicação das medidas previstas nos **subitens 11.4.1 e 11.4.2** do contrato ficará a critério do MUNICÍPIO, que poderá dar continuidade a realização do objeto por execução direta ou indireta.

11.9 - Na hipótese do **subitem 11.4.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.10 - O MUNICÍPIO terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.10.1 - A extinção mencionada no **item 11.10** ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

11.11 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO:

12.1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei e neste instrumento.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

12.1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere **subitem 12.1.1**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite referido no **item 12.2**.

12.3 - As alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.1.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração **de termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos moldes do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.5.1 - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

12.5.2 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.5.3 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.5.4 - Empenho de dotações orçamentárias.

12.6 - O preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.7 - As demais medidas relacionadas a alteração do contrato observarão as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - O objeto do contrato será recebido:

13.1.1 - De forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, **mediante atestado no verso da fatura**.

13.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança **do serviço**, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA 14 - DA NULIDADE DO CONTRATO:

14.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório que originou este instrumento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação prévia, entre outros, dos aspectos previstos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 - Caso a paralisação ou anulação prevista no **item 14.1** não se revele medida de interesse público, o MUNICÍPIO deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade.

14.2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

14.3 - Caso não seja possível o retorno à situação anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 - Ao declarar a nulidade do contrato, o MUNICÍPIO, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14.5 - A nulidade não exonerará o MUNICÍPIO do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA 15 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 16 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 17 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 - O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 18 - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 - Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19 - CONDIÇÕES GERAIS:

19.1 - O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.2 - Integram e completam o contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital de licitação e/ou da contratação direta que originou o instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA 20 - DO FORO:

20.1 - Para dirimir quaisquer litígios **oriundos deste instrumento**, fica eleito o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 10 de setembro de 2025.

DANIEL WEISS:05845884000107

Assinado de forma digital por DANIEL WEISS:05845884000107
Dados: 2025.09.11 09:30:50 -03'00'

DANIEL WEISS
P/ Contratado

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

ODIL FERNANDES PEREIRA NETO
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 110.819

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF: 738.066.410-72

Espumoso, RS 14 de agosto de 2026.

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE ESPUMOSO

Prezados Senhores:

Vimos, pelo presente, apresentar nossa proposta, conforme processo licitatório a epigrafe:

Empresa:	**ENIGMA SONORIZAÇÕES ME**		
CNPJ:	**05.785.916/0001-18**	I.E.:	**---**
Endereço:	**Rua Hortencio Machado, 05**		
Cidade/UF:	**Espumoso/RS**	CEP:	**99400-000**
Telefone:	**(54) 99981-7068**	E-mail:	**enigmasom.mauri@gmail.com**
Representante Legal:	**MAURI MARCHESE**	CPF:	**405.348.200-34**

Nome do evento:	**Show Hugo e Tiago 2026**				
Data do evento:	11.12.2026				
Local de realização:	**Espumoso RS**				
Endereço:	Largo da Prefeitura	Cidade/UF:	**Espumoso RS**	CEP:	**99400-000**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS:

DESCRIÇÃO	EQUIP PRINCIPAL	QTDE. SESSÃO	VALOR UNITÁRIO SESSÃO	TOTAL R$
GRANDE PORTE – Sonorização, Iluminação e painel de LED para atender contra rider do Show com HUGO E TIAGO.	**PA, GRID, PAINEL E LUZ**	**01**	**36.000,00**	**36.000,00**
Geradores de 180 e 250kva – 12 horas ligado	**Energia**	**01**	**11.800,00**	**10.800,00**
			VALOR TOTAL	**46.800,00**

Ao assinar o presente orçamento, **DECLARO** ter ciência de que meu nome e/ou nome da minha empresa está capacitado para atendimento das exigências do evento. Finalizando, declaro que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste PEDIDO DE ORÇAMENTO.

Orçamento inclui Laudo e ART.

OBS: Para shows nacional e imprescindível pirâmede de House Mix e de Monitor com medidas mínimas de 5mx5m.

Orçamento válido até dia 25.08.2026.

Atenciosamente

Mauri Marchese

MAURI MARCHESE

ENIGMA SONORIZAÇÕES
CNPJ n.º 05.785.916/0001-18

ANEXOS:
OS.; ART será anexada em caso de ganho processo licitatório